



Órgão Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO : ALAGOAS
CNPJ: 01.599.089/0001-17



MINUTA

CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO E A EMPRESA MOONLIT COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP - 15, com sede na Rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139 – Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 01.599.089/0001-17, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia CRP - 15, Sr. Leonardo Tenório Lins Pedrosa, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2000001111218 - SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 0258.357.694-07, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, Moonlit Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 54.263.558/0001-99, estabelecida na Rua Deputado José Lages nº 246 – Condomínio Piata, 801 – Ponta Verde, na cidade de Maceió, representada neste ato por seu representante legal, Greta de Oliveira Silva Medeiros, residente nesta cidade de Maceió, portador do CPF nº 087.579.314-29, e da Cédula de Identidade nº 32755848 – SEDS/AL, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, e de conformidade do que consta do Processo CRP/15 nº 0914/2023, resolvem celebrar a presente Contrato em consonância com a Lei nº 14.333/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para executar serviços especializados de Assessoria na área de Comunicação, e com disponibilidade para atender a qualquer momento as necessidades deste Conselho Regional nas suas atividades, conforme condições e especificações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seu Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR integrantes do Processo CRP/15 nº 0914/2023, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços ora contratados foi objeto de licitação na modalidade Contratação Direta, configurado na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, em função do seu valor (Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA VINCULAÇÃO:

O presente Contrato está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, integrantes do Processo CRP/15 nº 0914/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 (meses) meses, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- b) Autorizar a execução dos serviços ou substituições se entender necessário ao eficiente funcionamento do objeto dessa licitação;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.



Órgão Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO : ALAGOAS
CNPJ: 01.599.089/0001-17



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a). Executar o serviço na Sede deste CRP-15.
- b). Suportar todos os custos para o fornecimento do produto/serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto desta contratação;
- c). Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d). Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;
- e). Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;
- f). Manter-se, durante o fornecimento do objeto, em situação regular perante o seu Conselho Profissional, caso necessário de inscrição, e a RFB;
- g). Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;
- h). Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i). Prestar garantia dos serviços prestados de mínimo o previsto na Lei 8.078/90.
- j). Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Termo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- l). Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- m). Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade para com a Seguridade Social (INSS/FGTS) e com a Fazenda Federal.

É vedado à CONTRATADA:

- l). Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços objeto da presente Carta-Contrato correrão à conta do Centro de Custo: 51.01.03 – Serviços de Manutenção e apoio Administrativo, Conta: 6.2.2.1.1.04.04.059 – Assessoria de Comunicação do orçamento 2.025.



Órgão Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO : ALAGOAS
CNPJ: 01.599.089/0001-17



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os serviços objeto da presente Carta-Contrato pelo preço global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PREÇO MENSAL:

O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, desde que sejam atestados o seu cumprimento pelo fiscal do Contrato ou por comissão especialmente designada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço declarado no *caput* desta cláusula é global e compreende todos os custos envolvidos com a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de depósito em conta corrente, do Banco do Brasil S/A, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança, corretamente preenchido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Rua Coronel Murilo Otávio de Barros nº 139 – Gruta de Lourdes – Maceió – Alagoas CEP: 57.055-630
Telefones: (82) 3241-8231 / Fax: (82) 3241-3059 – E-mail: crp15@crp15.org.br – Site: <http://www.crp15.org.br>
Sub Sede Arapiraca - Av. Rio Branco Nº 431 – Centro – Sala Nº 05 – Empresarial Brandão Cesar – CEP: 57.300-190 -
Arapiraca – Alagoas – Telefone: (82) 99303-0167 – E-mail: subsede@crp15.org.br



Órgão Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO : ALAGOAS
CNPJ: 01.599.089/0001-17



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, contados da formulação da proposta, exceto nas hipóteses decorrentes do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, principalmente com relação à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de processo inflacionário, podendo ser feito através da aplicação de índices específicos ou setoriais ficando, neste caso, estabelecida a aplicação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio de documento de Recolhimento, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor mensal, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 10% sobre o valor mensal, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) de 2% sobre o valor total do contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) de 10% sobre o valor total contratado, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, ou recusa em assinar o Contrato, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Conselho Regional de Psicologia – 15ª Região e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.



Órgão Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO : ALAGOAS
CNPJ: 01.599.089/0001-17



PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula,

poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindida nos termos e motivos elencados nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, podendo ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, bem como a qualquer tempo, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá eficácia após ter sido devidamente assinada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo desta Comarca de Maceió.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada no Conselho Regional de Psicologia CRP - 15, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Maceió, de fevereiro de 2025.

Leonardo Tenório Lins Pedrosa
CRP/15 – 1558
C.P.F.: 087.579.314-29
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

Moonlit Comunicação Ltda.
CNPJ: 54.263.558/0001-99
Contratada

TESTEMUNHAS:

C.I. Nº

CPF Nº

Laércio King

000.662.894-10

Cristian Quint – 815.603.704-91

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que estão sendo convocados para serem nomeados os seguintes candidatos, aprovados no Concurso Público nº 001/2023 do Core-RS.

MARIA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO
Presidente do Conselho

Porto Alegre, 11 de junho de 2025

ROBERTO SALVO
Diretor-Presidente do Core-RS

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina, Core-SC, vem NOTIFICAR, na forma da Lei Federal nº 4.885/65; Decreto nº 20.235/72, art. 23, §1º, incisos I, II e III; Lei Federal nº 5.172/66, art. 198, § 3º, inciso II; Lei Federal nº 6.830/80 e Lei Federal nº 12.514/2011, os representantes comerciais e empresas de representação comercial abaixo relacionados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, compareçam à sede do Core-SC, localizada à Rua Fulvío Audier, 627, Edifício CEU Empresarial, 3º andar, Esteiro, CEP 88075-001, telefone (48) 3724 0379, WhatsApp (48) 91130014, ou em suas seccionais situadas nas cidades de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joinville, a fim de pagar, parcelar ou apresentar defesa relativa aos débitos apurados, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de execução fiscal e/ou protesto em cartório. A presente notificação refere-se apenas aos débitos da anuidade de 2024. Ressaltamos que, caso esteja em dia com as referidas obrigações, desconsidere esta notificação. Pessoas jurídicas e pessoas físicas

GLÓRIA MARIA MACHADO PIMENTEL
Presidenta do Conselho

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 22.2025, de Adesão de Registro de Preço nº 03.2025 do CRP-03; Pregão Eletrônico Nº 88.2024, Registro de Preço Nº90008R/2024, Ata Nº 10.2025 - Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Catarinense - IFC Reitoria; Contratante: Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, CRP-03, Bahia; Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, Filial; Contratação refere-se à aquisição de 20 (vinte) unidades de equipamento notebooks, para o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, CRP-03, Bahia, conforme especificações constantes no Item 2.1 da Ata Nº 10.2025, Pregão Eletrônico Nº 88.2024, Registro de Preços do Pregão: Nº90008R/2024 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC Reitoria e no Termo de Aceite de Fornecimento emitido pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, Filial; Fundamento Legal: Art. 86, § 2º, I, II e III, da Lei Nº 14.133/2021; Dotação Orçamentária: 2.6.2.2.01.01.03.006-Equipamentos para armazenamento em nuvem – Valor Global: R\$ 124.470,20 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e sete centavos); Vigência: de 60 (sessenta) meses; Glória Maria Machado Pimentel, presidenta do CRP-03, Salvador, 29 de maio de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO DE COMUNICAÇÃO Nº 6/2025.

Processo: 0046/2025. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO. Contrato: MODNLIT CONTRATADA LTDA., inscrito no CNPJ, sob nº 54.263.558/0001-99. Objeto: Empresa para executar serviços especializados de Assessoria na área de comunicação, marketing e propaganda com disponibilidade para atender a qualquer momento às necessidades deste Conselho Regional, nas suas atividades. Fundamento Legal: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Valor anual do Contrato nº 006/2025 R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.04.2025 e findando em 31.03.2026. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.059- Assessoria de Comunicação, do orçamento 2025. Data da Assinatura: 01 de abril de 2025. Leonardo Tenório Lins Pedrosa - CRP / 15 - 3023 - Conselheiro Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9912701042

Processo: 0170/2025. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0004-56 Objeto: o presente Contrato tem por objetivo a contratação de produtor e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, mediante a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Valor anual do Contrato: R\$ 200.000,00 (trinta mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 2025, com fundação no dia 01 de Janeiro de 2025, até 31 de Dezembro de 2025. - Postagem de Correspondência Institucional, do orçamento 2025. Data da Assinatura: 13 de maio de 2025. Leonardo Tenório Luis Pedrosa - CRP 15 - 3023 Conselheiro Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 2/2023
 Processo: 0234/2025. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 15ª REGIÃO. Contratado: Maria Auxiliadora Teixeira Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº ****-****-87. Objeto: Locação da Sala nº 103 da Galeria Miosotis, localizada na Av. Mendonça Junior, 44 - Gruta de Lourdes, Maciço/AL. Fundamento Legal: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Valor anual do Contrato nº 002/2023 R\$ 12.299,60 (treze mil e nove reais e sessenta centavos). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando em 01/05/2025 até 30/04/2026. Data de Emissão do Edital: 01/04/2025. Locação de Bens Imóveis, do orçamento 2025. Data da Assinatura: 30 de abril de 2025. Leonardo Teófilo Lima Pedrosa - CRP / 15 - 3023 - Conselheiro Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 5/2025
 Processo: 0168/2025. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 15ª REGIÃO. Contratado: Euzébio José Barbosa de Omena, inscrito no CPF sob o nº ***-**-****-53. Objeto: Locação do Imóvel localizado na Rua Coronel Múrio Otávio de Barros, 139.Grua de Lourdes, Maceio, Alagoas. Fundamento Legal: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Valor anual do Contrato nº 005/2025 R\$ 78.076,80 (setenta e oito mil, setenta e seis reais oitenta centavos). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01/03/2025 e término em 01/03/2026. Detachamento Orçamentário: 5.2.1.01.04.025- Locação de Bens Imóveis, do orçamento 2025. Data da Assinatura: 05 de março de 2025. Leonardo Tenório Lins Pedrosa - CRP / 15 - 3023 - Conselheiro Presidente.